

**RESOLUÇÃO Nº 148/2025**  
(Publicada no Diário Oficial de 13/09/2025)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à NATANUEL  
DA SILVA COUTO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2025.0001345-51,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à NATANUEL DA SILVA COUTO LTDA., CNPJ/MF nº 02.852.413/0001-20 e IE nº 088.861.117, instalada em Salvador, neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

**II** - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de açaís, picolés, sorvestes e sorbets, com prazo contado a partir de 1º de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

**Parágrafo único.** fixa em R\$ 269.658,57 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de setembro de 2025.

162ª Reunião Ordinária do Probahia

**ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente